

Lei nº 017/2003

Data: 04/07/2003

Prímula: Disposições sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2004 e das outras providências.

A Câmara Municipal de Itararã, Estado de Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal de Itararã, sanciono a seguinte lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição, as diretrizes orçamentárias para 2004, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VI - as disposições gerais.

Capítulo I

Das Prioridades e Metas da Administração

Art. 2º. Em consonância com art. 165, § 2º da Constituição, as metas e as prioridades que para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo

de Metas e prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na elaboração de recursos na Lei Orçamentária de 2004, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Capítulo II

Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 3º) Para efeito desta lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo e

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividade e projetos especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - As atividades e projetos serão desdobrados para

especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades, e da denominação de metas estabelecidas.

§3º. Cada atividade e projeto identificará a função e a subfunção às quais se vinculou.

§4º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades e projetos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento do município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- 1 - pessoal e encargos pessoais;
- 2 - juros e encargos de dívidas;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - inversões financeiras, e
- 6 - amortização da dívida.

Art. 5º - as metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constatarão do demonstrativo a que se refere o art. 7º §1º desta lei.

Art. 5º - Documento compreenderá a programação dos poderes municipais, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedade de economia mista e demais entidades em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao legislativo e a respectiva lei, serão constituídos de:

- I - Texto de lei;
- II - Quadros orçamentários consolidados;
- III - Anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV - Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos da prefeitura e do FAPI.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III da lei 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - Análise de conjuntura econômica do município, atualizando as informações de que trata o § 4º do art. 4º da lei complementar 101, com indicação do cenário macroeconômico para 2004, e suas implicações para a proposta orçamentária.

II - Resumo da política econômica e social do governo.

III - Avaliação das necessidades de financiamento, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primários e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2004, os estimados para 2003 e os observados em 2002, evidenciando a metodologia de

IV - cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento e os parâmetros utilizados.

V - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O poder executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - as categorias de programação constantes das propostas orçamentárias consideradas como despesa financeira para fins de cálculo do resultado primário:

II - os resultados correntes do orçamento;

III - os recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento no disposto no art. 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional 14 de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

IV - a memória de cálculo das estimativas:

a) do resultado do fundo de aposentadoria, especificando as receitas e despesas mensais e no exercício, explicitando as hipóteses quanto aos fatores que afetam o crescimento das receitas

e o crescimento vegetativo das despesas com benefícios, os índices de reajustes dos benefícios vinculados ao salário mínimo e dos demais:

b) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, no exercício, as hipóteses quanto ao crescimento vegetativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores.

VI - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária indicando os prazos médios de vencimento, considerados para cada tipo e série de títulos e, separadamente, as despesas com juros, e respectivas taxas, com deságios e com outros encargos:

VII - a situação observada no exercício de 2002 em relação aos limites e condições de que trata o art. 167, inciso III da Constituição:

IX - o demonstrativo da receita nos termos do art. 52 da Lei Complementar 101 de 2000, destacando-se os principais itens de:

a) Impostos:

b) Contribuição sociais:

c) Taxas:

X - a evolução das receitas diretamente arrecadadas nos últimos três anos, a execução provável para 2003 e a estimada para 2004, separando-se para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não financeira, utilizadas no

cálculo das necessidades de financiamento do
poder público:

XI - a metodologia e a memória de cálculo da
receita corrente líquida prevista na proposta
orçamentária:

§ 4º - O projeto de lei orçamentária demonstrará
a estimativa da margem de expansão das
despesas obrigatórias de caráter contínuo para
2004, em valores correntes e em termos de
percentual da receita corrente líquida, destacando-se
pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal
e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito do disposto no art. 7º, o
Poder Legislativo e o FAPI, encaminharão à
Secretaria de Administração e Planejamento do
Município, até 30 de agosto, sua respectiva
proposta orçamentária, para fins de consolidação
do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º - Cada projeto consistirá somente de uma
esfera orçamentária e de um programa.

Capítulo III

Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento

§ Suas Alterações

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2004 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir as propostas de alteração do Plano Plurianual 2002/2005, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 12 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 13 - Na programação da despesa não poderá ser

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a títulos de investimento - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167 §3º da Constituição; e

III - além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar 101 de

2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novo se:

a) tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

b) os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 13 desta lei.

Art. 14 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam reconhecidas pelo município como de utilidade pública;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, ou em lei Federal, Estadual, Municipal;

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2004, por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções pecúnia.

Art. 15 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo 2 (dois) por cento da receita corrente líquida, destinada a:

- I - pagamentos imprevistos, inesperados, contingentes;
- II - remanejamento para reforço de dotações utilizadas no atendimento dos compromissos determinados no item I.

Art. 16 - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente para atender as necessidades de execução.

Art. 17 - Os projetos de leis relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de leis relativos a crédito adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências do cancelamento de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º - Os Decretos de abertura de créditos suplementares, autorizados na lei orçamentária, deverão

200
pr
es
per acompanhado de exposição de motivos que
inclua a justificativa e a indicação dos efeitos
dos cancelamentos de dotações para a execução
das atividades, dos projetos, das operações especiais
e dos respectivos subtítulos e metas.

de
co
§ 3º. Cada projeto de lei deverá restringir-se
a um único tipo de crédito adicional.

de
em
a
a
s
§ 4º. No caso de créditos à conta de recursos de
excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que
tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atulização
das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas
de acordo com a classificação de que trata o
art. 7º § 1º desta lei.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do

FAPI

de
m
Art. 18 - O orçamento do FAPI compreenderá as
dotações destinadas a atender às ações específicas
a que se compreende suas funções institucionais, e
conterá, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - do orçamento da prefeitura;
- II - das demais receitas diretamente arrecadadas pelo
órgão, e
- III - atendida quanto a formalística de elaboração o disposto na Lei
Complementar 101, de 2000, na lei 4.320/64, adequando-se a espécie e peculiaridade.

Capítulo IV

Das Disposições relativas a Despesa com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 19. O Poder Executivo através do órgão do pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2004, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

Art. 20. Os cargos transformados após 31 de agosto de 2004, em decorrência de processos de nacionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida no artigo 7.º § 3.º desta Lei.

Art. 21. Os Poderes Executivo e Legislativo, terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, o disposto no art. 7.º da Lei Complementar 101 de 2000, a despesa da folha de pagamento de abril de 2003, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de plano de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral por distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos, sem prejuízo do disposto no art. 23 desta Lei.

Parágrafo Único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referida no caput constarão de...

previsão orçamentária específica, observado o disposto no limite do art. 71 da Lei Complementar 101 de 2000.

Art. 22 - No exercício de 2004, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela que se refere o art. 19 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no artigo 20;

II - haver vacância, após 31 de agosto de 2003, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - haver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - ser observado o limite previsto em lei.

Art. 23 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 § 1º inciso II da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos, remunerações, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar 101.

Parágrafo Único - Para fins de elaboração do anexo específico, os poderes legislativo e executivo, submeterão, obrigatoriamente, alterações ao órgão de planejamento e orçamentário, demonstrando sua compatibilidade com a lei.

disposto na Lei Complementar 101 e com o projeto de lei orgamentária.

Art. 24. - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar 101 de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com o pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo Único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Capítulo VI

Das Disposições sobre alterações na legislação tributária

Art. 25. - A lei ou ato que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências

do art. 14 da Lei Complementar 101 de 2000.

Parágrafo Único - Aplicam-se a lei ou ato que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 26 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária, deverão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto do projeto de lei que esteja em tramitação no legislativo.

Parágrafo Único - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam apenas parcialmente impedindo a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais

Art. 27 - O poder executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesa, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 28 - Caso seja necessária limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar 101 de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos/atividades" e calculada de forma proporcional a participação dos Poderes Públicos Municipais em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

Art. 29 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento do município, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 30 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar 101 de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei 8.666 de 21/06/93, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal:

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites de 70% do salário mínimo:

Art. 31 - Os poderes deverão elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária

de 2004, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º - Os atos de que trata o caput conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão:

I - metas trimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar 101 de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos;

II - metas quadrimestrais para o resultado primário do orçamento;

§ 3º - Inscritas as despesas com pessoal e encargos peciais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, da forma de duodécimos.

Art. 32 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao legislativo a data, improrrogável de 30 de novembro de 2004.

Art. 33 - Não vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesa, desde que comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - a contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 34 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo prefeito até 31 de dezembro de 2004, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários e prestações de duração continuada a cargo de previdência;
- III - pagamento do serviço da dívida;

Art. 35 - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167 § 2º da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 36 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37. A Lei de Orçamento poderá conter dispositivo concedendo autorização para suplementação de dotações até o limite de 25% da proposta integral.

Art. 38. As despesas de pessoal e encargos sociais, quando ocorridas em realização de obras, constarão na conta do elemento de despesa identificador da obra realizada.

Art. 39. As despesas dos fundos, constarão do orçamento como unidades orçamentárias, atendendo ao princípio da economicidade e simplificação das contas municipais.

Art. 40. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com outras esferas de governos.

Art. 41. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do mês de junho de 2003.

Paulo Talles Zampieri
Prefeito Municipal

Subscreva da
05 07 03
Raquel

cc. para

Annex I

Prioridades e Metas para a elaboração do Orçamento para o exercício de 2004.

Legislativo

- Custear a participação dos membros do legislativo em encontros, cursos ou seminários;
- Equipar as instalações da Câmara Municipal;
- Adquirir veículo oficial para o serviço da Câmara Municipal;
- Manter as atividades legislativas
- Informatização da Câmara Municipal;
- Construção do prédio próprio da Câmara Municipal;
- Estruturação do Quadro de servidores do legislativo Municipal com Cargos em Provisório Efetivo e Cargos em Provisório em Comissões;
- Realização de Concurso Público para contratação de pessoal em Cargos de Provisório Efetivo;
- Contratação de pessoal em Cargos de Provisório em Comissões;
- Contratação de Estagiários.

Essencial à Justiça

- Equipamentos e Reequipamentos do setor.

Administração

- Adquirir equipamentos de informática e outros equipamentos necessários para dinamizar e regular o funcionamento de cada setor;
- Executar, publicar e divulgar os atos da administração;
- Contratar técnicos e/ou empresas especializadas para realização de estudos, pesquisas e projetos;
- Contratar profissionais e/ou empresas para assessoramento;
- Promover ações de apoio aos conselhos municipais;
- Adquirir veículos para os setores da administração geral do município;
- Assinar convênios com outras esferas do governo;
- Promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento para os funcionários da administração;
- Efetuar o recolhimento junto ao INSS, FGTS e FAPL;
- Efetuar o recolhimento junto ao PASEP;
- Amortizar a dívida fundada do município;
- Contribuir com a AMERIOS, AMP e outras instituições que prestam assistência ao município;
- Adquirir bens imóveis e móveis para uso do município e/ou doações, na forma da lei;
- Ampliar e reformar bens públicos;
- Assinar convênios com as empresas privadas para cooperação e desenvolvimento do município;
- Promoção de ações que facilitem as discussões sobre o desenvolvimento municipal junto aos Conselhos Municipais, bem como, apoio às organizações representativas da comunidade visando sua participação na gestão;
- Promover a coordenação do plano de governo municipal,

visando a sua compatibilização com mecanismos orçamentários e de controle de resultados, avaliando custos e oportunidades econômicas e sociais;

- Promover ações coordenadas e integradas de estudos, planos, programas e projetos definidos pela política de desenvolvimento municipal;

- Amortização de dívidas de sentenças judiciais através do pagamento de precatórios judiciais de acordo com o disposto no artigo 100 da Constituição Federal;

- Desenvolvimento de trabalho em conjunto com a Promotora de Defesa do Consumidor - PROCON para restabelecer o equilíbrio entre o fornecedor e o consumidor;

- Definir política de recursos humanos que contemple o plano de cargos, carreira e salários;

- Contratação de funcionários através de concurso público, bem como a contratação de estagiários para prestação de serviços em áreas específicas da administração;

- Desenvolver atividades no sentido de aumentar a arrecadação dos tributos municipais evitando a evasão de rendas, mediante implementação campanhas;

- Aprimoramento da política tributária com a revisão dos valores e levantamento geral dos imóveis, bem como revisão das bases de cálculo e custos operacionais de serviços públicos municipais;

- Reformular o código de postura do município;

- Executar obras de reforma em prédios próprios do município;

- Adquirir ou desapropriar imóveis para

construções diversas;

- Organização e modernização administrativa.

Segurança Pública

- Aquisição de equipamentos e material permanentemente destinados a J. S. Militar;

- Reforma, construção ou ampliação de prédios de Delegacias de Polícias na sede e distritos em convênios;

- Construção de quebra-molas;

- Implantação e manutenção do Conselho Municipal de Segurança;

- Auxiliar na manutenção das polícias civil e militar.

- Criação e implantação da guarda municipal, com aquisição de veículo, equipamentos e dotação de sede própria;

- Construção e ou ampliação de Destacamento da Polícia Militar;

- Construção de Posto Policial Florestal.

Assistência Social

- Efetuar o cadastramento das famílias de baixa renda, visando direcionar os benefícios aos que mais necessitam;

- Apoiar as atividades das creches;

- Subsidiar o Conselho Tutelar em suas atribuições;

- Apoiar as iniciativas e atividades desenvolvidas.

- Apoiar instituições comunitárias;
- Apoiar entidades que prestam atendimento aos idosos e migrante;
- Desenvolver programas de distribuição de alimentos às famílias de baixa renda;
- Apoiar ações e estabelecer políticas voltadas para a assistência à criança, ao adolescente, à velhice, especialmente aos integrantes de comunidades carentes;
- Promover a regularização da situação civil das pessoas naturais seja no aspecto relativo à realização do ato, bem como, em relação à expedição de certidões de nascimento, casamento e óbito em convênio com SEJU, inclusive;
- Adquirir materiais de consumo permanentes destinados à industrialização de leite;
- Disponibilizar recursos para financiamento de máquinas de costura e de bordar industriais para famílias a fim de reforço de renda;
- Implantação de programas sociais com o objetivo de combater a desigualdade social, geração de emprego e renda;
- Criar e instalar o programa de estágio do trabalhador rural, onde será oferecido café da manhã;
- Criar Fundo Municipal para realizar convênios com entidades profissionalizantes para cursos de especialização e formação de profissionais;
- Aquisição ou desapropriação de terrenos para atividades sociais;
- Construir, reformar e ampliar salas comunitárias na sede e distritos, transformando-os em centros de convivência da família;

- Responder técnica e financeiramente com as entidades sociais organizadas, declaradas de utilidade pública municipal, com ações e serviços de assistência social;

- Promover estudos e pesquisas para construção, ampliação e reforma da rede de creche e entidades, com base no diagnóstico da realidade social do município;

- Implantar clube de mães na comunidade urbana e rural, bem como manter aqueles já existentes, como forma de organização de população, qualificação de mão de obra e enfrentamento da pobreza;

- Atender a população usuária da assistência social através dos benefícios da prestação continuada e benefícios eventuais, situações emergenciais previstas pela Lei Orgânica da Assistência Social;

- Respaldar técnica e financeiramente os Conselhos Municipais da Criança e Adolescente, Assistência Social e Conselho Tutelar;

- Desenvolver projetos de expansão e criatividade para idosos;

- Apoiar entidades, programas e campanhas de combate e prevenção às drogas e recuperação de dependentes químicos;

- Dar incentivos às instituições religiosas, viabilizando a realização de programas e eventos culturais, sociais e religiosos;

- prover os meios materiais necessários para implementar e cumprir as disposições dos artigos 124 a 127, da Lei Orgânica do município de Igaraiçara;

- Aquisição de veículo para o Conselho Tutelar;
- Dotar o Conselho Tutelar de sede própria;
- Aquisição de equipamentos de informática para o Conselho Tutelar;
- Proporcionar recursos necessários para treinamento e capacitação dos Conselheiros Tutelares;
- Contratação de Equipe Técnica para atendimento dos casos encaminhados pelo Conselho Tutelar;
- Remuneração compatível com a função, e a todos os cinco integrantes do Conselho Tutelar;
- Proporcionar os meios necessários para manutenção da casa lar ou entidade de abrigo de crianças e adolescentes em situação de risco social;
- Disponibilizar recursos para campanhas e projetos que tenham por objetivo o combate à prostituição infanto-juvenil e o trabalho infantil;
- Disponibilizar recursos necessários para dar cumprimento integral às medidas protetivas estabelecidas no Art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Disponibilizar recursos para operacionalização da medida socio-educativa de liberdade assistida, para atender ao estabelecido nos art. 118 e 119, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Apoiar financeiro e outros projetos que, comprovadamente, tenham por objetivo dar integral cumprimento à garantia de prioridade absoluta à Criança e ao Adolescente.

Providência Social

Exatuar o pagamento dos benefícios devidos aos segurados da Previdência Social Municipal; Promover cursos, debates e outros, a fim de orientar a população sobre suas futuras aposentadorias ou benefícios.

Saúde

- Implantar e manter ações de controle de doenças transmissíveis;
- Implantar e manter serviços de prevenção e assistência odontológica materno-infantil;
- Consolidar o sistema único de saúde;
- Construção do Hospital Municipal e Pronto Atendimento;
- Adquirir equipamentos para hospital municipal;
- Adquirir unidades odontológicas;
- Adquirir equipamentos para modernização dos consultórios odontológicos;
- Adquirir medicamentos básicos;
- Transportar doentes e outros centros de saúde;
- Adquirir ambulância e veículos necessários;
- Adquirir Ônibus para transporte da saúde;
- Construir, reformar e equipar Postos de Saúde;
- Construir, ampliar e instalar consultórios odontológicos;
- Implantar clínica odontológica de lés;

- Construir módulos sanitários;
- Manter o Fundo e o Conselho Municipal de Saúde, e os serviços hospitalar de saúde convênios;
- Implantar e manter o programa saúde da família com médico/dentista e outros, inclusive especializados;
- Fazer convênios com empresas de prestação de serviços de saúde ou profissionais da área para dar assistência aos paradores municipais;
- Implantar e manter programas de Educação Continuada em saúde para funcionários e população;
- Estabelecer convênios com a Pastoral da Criança e a Pastoral da Saúde;
- Manter os Consórcios Intermunicipais de Saúde;
- Implementar vigilância epidemiológica e sanitária;
- Informatizar o sistema de saúde;
- Fazer convênios com o Governo Estadual e Federal para custear e equipar Hospital que seja por forma de comodato ou arrendamento;
- Destinar recursos para aquisição de Hospital;
- Ampliação e adequação do quadro de funcionários através de concurso público para reestruturação dos ações dos serviços básicos de saúde;
- Aquisição de terrenos para ampliação ou construção de postos de saúde.

Trabalho

- Aparelhamento do setor
- Fazer convênios com empresas especializadas para realização de cursos de conscientização e formação dos funcionários públicos municipais;

- Executar, em parceria com a sociedade, fonte de trabalho.

Educação

- Adquirir equipamentos de informática, eletrônicos e móveis e utensílios;

- Subvencionar entidades ligadas diretamente à educação existentes no município;

- Promover cursos de treinamento e aperfeiçoamento de professores e demais funcionários do setor de educação;

- Adquirir itens para complementação de merenda escolar;

- Manutenção do transporte escolar;

- Executar ampliações, reformas e reparos em prédios escolares;

- Construir e/ou reformar muros e cercas em escolas;

- Contribuir com as associações ligadas à educação;

- Adquirir ônibus e/ou veículos para o transporte escolar;

- Construir unidades escolares para atendimento ao ensino pré-escolar e ensino especial;

- Custear as despesas de regular funcionamento do ensino fundamental, e apoiar as despesas de transporte de 2º e 3º graus de ensino;

- Adquirir materiais diversos destinados ao desenvolvimento das atividades educacionais;

- Elaborar projetos para permanência de crianças na escola;

- Elaborar projetos de orientados a alfabetização adulta.

- Apoiar curso de licenciatura plena em pedagogia a distancia para professores em cargo efetivo de 1º a 4º série de educação infantil do município de Igaruaçu - Pr;

- Firmar convênios com o Governo Estadual e Federal para construção e reforma de escolas de 1º e 2º grau;

- Ampliar o atendimento psicológico nas escolas municipais em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com contratação de profissionais habilitados;

- Celebração de Convênios, Termos e Auxílios com órgãos Estaduais e Federais;

- Aquisição ou desapropriação de terrenos para construções dos setores de Educação e Cultura;

- Manter apoio as entidades APAE e APMI através de cooperação técnica e financeira;

- Incentivar os ensinos supletivos municipais, apoiando entidades;

- Implementar o programa de educação para o trânsito em parceria com a Polícia Militar;

- Construção da Escola Municipal;

- Aquisição de ônibus para o uso do Departamento de Educação

- Auxílios através de bolsa para estudos de alunos carentes do 3º grau.

Cultura

- Ampliar o acervo bibliográfico da biblioteca pública municipal;

Organizar feiras de ciências e outras atividades semelhantes;

- Realizar cursos de teatro, música e outros;

- Promover e realizar eventos culturais, bem como promover a participação do município em eventos realizados em outros municípios;

Construção do Centro Cultural Municipal com Biblioteca e Anfiteatro;

- Incentivo à cultura, divulgando talentos locais através de mostras de dança e teatro, festivais de música, concursos literários e exposição de artes regionais, estaduais e interestaduais;

- Formação e manutenção de Banda Municipal;

Direitos da Cidadania

Custódia e reintegração social;

- Manter convênios com órgãos Estaduais e Federais, disponibilizando assistência jurídica gratuita aos necessitados;

Urbanismo

- Executar obras e serviços de pavimentação de ruas e avenidas;

- Adquirir veículos e equipamentos adequados para a coleta de lixo;

- Executar obras de melhoramento em praça, parques, jardins, calçadas, iluminação pública, etc;

- Construir galerias pluviais e meio-fio;
- Executar obras de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas;
- Construir pços artesanais na zona rural;
- Ampliar e reestruturar o cemitério municipal;
- Extensão de redes de energia elétrica em convênio com a COPEL, ou sucessoras;
- Firmar convênios para construção, ampliação e reformas de bens públicos;
- Recuperar a malha viária do município executando o reaparelhamento do asfalto;
- Desenvolver programas de controle da erosão com a preservação do pólo urbano central e periférico, ampliando a rede galerias de águas pluviais;
- Extensão de redes de energia elétrica em convênio com a COPEL ou sucessora,
- Contratação de empresas especializadas para elaboração de projeto paisagístico;
- Firmar convênios com universidades para realização de projetos piloto e pólo - econômico do município;
- Desenvolver projetos de recuperação e transformação de áreas degradadas;
- Construir banheiros públicos;
- Realizar melhorias em edifícios e lagadouras públicas adequando-os para uso de pessoas portadoras de deficiência;
- Construção de uma Capela Mortuária;

Localização

- Participação de programas habitacionais propostos pelo governo estadual e federal, beneficiando famílias de baixa renda;
- Desenvolver programas municipais de habitação;
- Aquisições de terrenos;

Paneamentos

- Ampliar a cobertura do atendimento de água tratada;
- Implementar projetos integrados de saneamento básico;
- Implantar usina de reciclagem e compostagem do lixo;

Gestão Ambiental

- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos;
- Prorrogar com o programa de correção e conservação de polos;
- Acompanhar na produção de mudas junto ao viveiro municipal de mudas;
- Desenvolver projetos de valorização e proteção de nosso ecossistema, dando preferência aos projetos de recuperação dos rios e córregos, restabelecendo a flora e fauna;
- Identificar e adequar pontos turísticos no município, incentivando visitas e desenvolvendo atividades educacionais;

- Fomentar convênios com órgãos nacionais, internacionais e instituições privadas para desenvolvimento do meio ambiente e ecossistema;
- Aquisição de áreas para implantação de parque ecológico e passeio público;
- Criar Fundo Municipal para custear e manter cursos e pesquisas de educação ambiental;
- Custear projetos de zoneamento e funcionamento do APA;
- Adquirir embarcações;
- Custear projetos para implantação de um laboratório de treinamento de embaleiros de produtos apotéricos;
- Disponibilizar recursos para manter programas de prevenção e fiscalização do meio ambiente e do ecossistema.

Agricultura

- Fomentar a diversificação de culturas (horticultura, fruticultura, floricultura, avicultura, suinocultura, piscicultura, apicultura, etc.);
- Adquirir veículos, máquinas e equipamentos;
- Proteger com o programa de correção e conservação de solos;
- Fomentar programa de melhoria genética do rebanho e o aperfeiçoamento das atividades de extensão rural;
- Criar um fundo municipal para subsidiar mini e pequenos agricultores;
- Manter o viveiro municipal de mudas, com

o incremento na produção de mudas de café, árvores nativas, frutíferas, ornamentais e essenciais para formação de matas ciliares, proporcionando a produção de mudas subsidiadas aos pequenos produtores;

Subsidiar, ampliar parque de rodios e exposição agropecuárias e industriais

- Participar do programa Filas rurais;
- Firmar Convênios com a Emater - Lavras e/ou outros órgãos Governamentais ou não Governamentais;
- Assessorar o produtor rural nos projetos e financiamentos;
- Apoiar e desenvolver o programa Bonco da terra;

Apoiar a criação de boia de arrendamento incentivando o aumento de produção e geração de emprego;

- Fomentar e desenvolver horta municipal;
- Adquirir ou arrendar áreas para desenvolver projeto piloto de diversificação de agricultura e irrigação;

Estabilização da central de abastecimento, proporcionando apoio e incentivo a modernização e diversificação da produção agrícola, especialmente a micro e pequena propriedade rural;

Ampliar o programa de inseminação artificial através do Projeto PIA.

- Construir central de recolhimento de vasilhames e agrotóxicos;

- Fomentar a produção de lixo orgânico, para transformação em adubo orgânico.

Indústria

- Realizar cursos, palestras e seminários;
- Apoiar e incentivar a instalação de indústrias no município construindo barragens e executando serviços e terraplanagens, obras de infraestrutura e outras ações que visem fomentar a criação de empregos, como também a geração de rendas ao município;
- Aquisição ou desapropriação de áreas destinadas à instalação do Parque Industrial.

Comércio e Serviços

- Construção e melhorias na infra estrutura de Porto Comargo;
- Apoiar a eventos tradicionais do município e familiares;
- Promover e incentivar o turismo do município;
- Construção de praia artificial no distrito de Porto Comargo;

Comunicações

- Conservação, ampliação e manutenção do sistema de retransmissão de televisão;
- Incentivo financeiro a instalação de estação de rádio AM e de FM;
- Incentivar e apoiar a implantação de telefonia celular;
- Aquisição de aparelhagem destinados à unidade pública;

- Aquisição de aparelhos de telepar e/o telec;

Energia

- Equipamentos necessários ao setor;

Transporte

- Adquirir máquinas, veículos, caminhões e equipamentos;

- Pavimentar rodovias em convênio com o Estado;

- Adquirir ferramentas, equipamentos e materiais diversos utilizados na oficina mecânica;

- Reformar o parque de máquinas do município e custear sua manutenção;

- Construção e reforma de bueiros e pontes;

- Resadear e cascalhar estradas;

- Construção, ampliação e reforma de terminais rodoviários;

- Informatização do setor rodoviário para controle da aplicação de peças e combustíveis;

- Adequação e manutenção das estradas vicinais do município;

Desporto e lazer

- Realizar eventos esportivos, recreativos e lazer de âmbito municipal, estadual e interestadual;

- Subsidiar a participação do município em eventos esportivos realizados em outros municípios;
- Adquirir um ônibus ou veículo para atender o transporte do setor de esportes;
- Ampliar e/ou restaurar campos e quadras esportivas já existentes;
- Implantar novas instalações para prática desportiva, lazer e recreação;
- Incentivar e incrementar o esporte amador;
- Desenvolver ações esportivas para a terceira idade;
- Construção e reformas de parques infantis;
- Apoio a formação e manutenção de escolinhas de futebol;
- Instalação de sistema de iluminação no Estádio Municipal José Cardial de Souza;
- Contratação de profissionais em Educação Física, habilitado junto ao Conselho Federal de Educação Física;
- Construção de bens públicos destinados ao esporte, o turismo e o lazer;
- Implantação de centros turísticos em convênios;
- Construção de centro turístico em convênios;
- Construção e instalação de bosques para recreação e o lazer;
- Exploração do potencial turístico do "Distrito do Porto Camargo".

Encargos especiais

Amortização da Dívida Pública;

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraima,
Estado do Paraná, aos 04 de julho de 2003.

~~Paulo Galles Zampieri
Prefeito Municipal~~

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publi-
cado no Jornal Suburna do Povo

05, 07, 03

Raquel

Chefe de Gabinete